Encaminho a Comissão de Justiça e Redação **PROJETO DE LEI Nº 44/2018.**

Em: 20 / 08 / 2018

Presidente

Aprovado por 10 x 0

Em 22 / 10 / 2018

Presidente

Ementa: Institui o Fundo Municipal e o Conselho Municipal do Turismo.

O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Conselho Municipal de Turismo (CONTUFLOR), órgão colegiado, possuindo atribuições deliberativas e consultivas, visando obter condições para aperfeiçoar e desenvolver a atividade turística no município de Floresta, para proteger e preservar o patrimônio histórico, arquitetônico, cultural e natural, a fim de que venha a consentir um melhor bem estar para os turistas e população local. Promover e auxiliar no desenvolvimento do turismo através de políticas públicas objetivas, obtendo incentivos e realizando projetos. O Fundo Municipal de Turismo possui obrigação arrecadar e financiar as políticas públicas e projetos voltados ao conteúdo do turismo de forma em geral.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo está vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Esportes, possuindo completa autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – elaborar e organizar prioridades e metas visando determinar o desenvolvimento do turismo no município;

II – confeccionar as diretrizes que irão gerenciar a política do turismo no município;

III – diagnosticar e informar os problemas existentes na área do turismo no município;

IV – desenvolver práticas para o aprimoramento do segmento do turismo, através de projetos e estudos que incentivem a sua difusão e fomento;

V – realizar intercâmbio entre as entidades de turismo de outras localidades, sejam elas públicas ou privadas;

VI – efetuar estudos e propor soluções para os problemas do turismo no município;

VII – promover campanhas educacionais para contribuir com a atividade turística;

VIII – determinar e confeccionar os pontos turísticos e seus atrativos;

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo (CONTUFLOR) compor-se-á de doze membros, possuindo a mesma quantidade de suplentes, com interesse no desenvolvimento do turismo no município, de acordo com o seguinte critério:

I – seis membros com representação de entidades governamentais do Município, e respectivamente seus suplentes, da seguinte forma:

a) dois da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, e um suplente;

b) um da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, e um suplente;

c) um da Secretaria de Saúde, e um suplente;

d) um da Secretaria da Mulher, e um suplente;

e) um da Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e um suplente;

II – seis membros com representação da sociedade civil do Município, e respectivamente seus suplentes, da seguinte forma:

a) um de associações profissionais, e um suplente;

b) um de associações de trabalhadores rurais, e um suplente;

c) um de associações de moradores, e um suplente;

d) um de associações de etnias e raças, e comunidades tradicionais, e um suplente;

e) um de associações de movimentos estudantis, e um suplente;

f) um de associações indígenas, e um suplente.

§ 1º As entidades da sociedade civil, obrigatoriamente, devem estar organizadas em associações, Organizações Não Governamentais (ONG's) e instituições, que estejam em funcionamento a mais de um ano, e legalmente constituídas, com sede no Município de Floresta, tendo em seus objetivos, o turismo no município.

§ 2º O Prefeito Municipal nomeará os membros que constam no inciso I deste artigo, conforme sua respectiva secretaria.

§ 3º Será permitida a participação de personalidades e representantes de outros órgãos públicos e privados nas reuniões do CONTUFLOR, contudo, sem direito a voto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo possuirá a seguinte estruturação:

I – Assembleia Geral;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, sendo órgão máximo do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Turismo será eleita, na Assembleia Geral por maioria simples, através do voto direto de seus membros titulares, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma única vez para o mesmo cargo, sendo composta da seguinte forma:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário.

Parágrafo Único. Caso haja vacância no cargo, o suplente imediato assumirá o mandato do titular.

§ 3º A Secretaria Executiva será órgão de apoio técnico e administrativo do CONTUFLOR, visando prestar assessoramento permanente ou temporário.

§ 4º A competência e estruturação do CONTUFLOR será efetuada por regimento interno, através de decreto do Poder Executivo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo realizará uma vez por mês reunião ordinária, e extraordinariamente, a convocação do Presidente, ou por maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 7º As sessões do CONTUFLOR, obrigatoriamente, deverão ser dadas publicidade através de ata.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 8º Esta Lei institui o Fundo Municipal de Turismo, com a finalidade de captar e aplicar recursos, propiciando todo e qualquer suporte financeiro para as ações municipais que serão realizadas pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 9º Caberá ao Secretario Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes gerenciar e prestar contas de toda a despesa efetuada pelo Fundo Municipal de Turismo.

Art. 10. A Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, juntamente com o Conselho Municipal de Turismo, definirão as ações e planejamento visando o melhoramento turístico do município.

CAPÍTULO V
CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 11. Ao Fundo Municipal de Turismo poderá advir recursos orçamentários enviados pelo Município, Estado e União, bem como:

I – de receitas advindas de espaços públicos devido a eventos;

II – por recebimento de dotação orçamentária, consignada no Orçamento Municipal;

III – contribuições de qualquer natureza, para destinação expressa no turismo municipal;

IV – convênios efetivados para desenvolver o turismo no município;

V – outros rendimentos eventuais.

Art. 12. O recurso do Fundo Municipal de Turismo será aplicado da seguinte forma:

I – para o pagamento de serviços prestados, realização de programas e projetos;

II – aquisição de material de consumo e permanente, para o desenvolvimento dos projetos e programas estabelecidos na área do turismo;

III – capacitação de profissionais na área do turismo;

IV – em eventos realizados no município ou fará dele, visando o desenvolvimento do turismo no município.

Art. 13. Ao Fundo Municipal de Turismo caberá realizar suas diretrizes, rigorosamente, de acordo com planejamento da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os recursos financeiros para projetos, ações e programas, visando o turismo, deverão ser vinculados a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 15. Caberá a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, as despesas decorrentes dos aplicativos nessa Lei, advindos de convênios, do orçamento do Município, ou através de outras fontes legais atribuídas.

Art. 16. Competirá ao Poder Executivo custear as despesas da Mesa Diretora no caso de viagem, com alimentação, hospedagem, e transporte, para a participação em eventos, simpósios, e conferências, no âmbito estadual e nacional.

Art. 17. O Poder Executivo providenciará a instalação do Conselho Municipal de Turismo (CONTUFLOR), no prazo de até sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2018.

RICARDO FERRAZ
Prefeito